

OFÍCIO SEGUR Nº 021/2025

DE: Paulo Roberto Policarpo

PARA: Rodrigo Silva Mendes

Referência: Ofício Nº 017/2025 – Rodrigo Silva Mendes

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 2972/2025
Data: 03/11/2025 - Horário: 14.29
Legislativo - OFPMC 848/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício nº 17/2025, que solicita avaliação quanto à possibilidade de nomeação de uma via situada ao final da Rua Raimundo Freire, no bairro Pires, informo o que segue:

A nomeação de vias públicas é ato legítimo e prerrogativa do Poder Legislativo. Contudo, é necessário destacar que a abertura, prolongamento ou modificação de vias caracteriza-se como parcelamento do solo urbano, conforme dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.622/2006, que assim estabelece:

Art. 4º. O parcelamento do solo para fins urbanos, no Município de Congonhas, poderá ser feito por meio de loteamento, desmembramento e remembramento.

§ 1º. Considera-se loteamento a subdivisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, com a abertura, prolongamento, modificação ou ampliação de vias de circulação e de logradouros públicos.

Dessa forma, a abertura de nova via ou o prolongamento de via existente sem aprovação prévia do Poder Público configura parcelamento irregular do solo, situação que deve ser evitada, sob pena de contrariar a legislação urbanística vigente.

Cumprе salientar que o presente ofício encaminhado para consulta não veio acompanhado de qualquer documentação da área em questão, impossibilitando análise técnica mais detalhada. Todavia, com base na

localização informada, não há registro de parcelamento aprovado no local, sendo que, aparentemente, trata-se de imóvel particular, no qual ocorreu a abertura de via de forma informal.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de cautela quanto à nomeação de áreas que possam se situar em terrenos particulares, uma vez que tal ato poderia implicar o reconhecimento indevido de via pública em área privada.

Assim, embora a competência para a nomeação de vias seja do Legislativo, recomenda-se a prévia consulta da documentação da área aos órgãos técnicos competentes, em especial à Secretaria Municipal de Obras e à Secretaria Municipal de Gestão Urbana, a fim de que seja verificada a regularidade do parcelamento do solo, bem como as condições de infraestrutura e acessibilidade da área em questão.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Congonhas 31 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Policarpo
Secretário Municipal de Gestão Urbana

